



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 23327/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga
DATA DE ENTRADA: 27/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00009/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCA4AO DE IMOVEL DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORANGA-PB.
INTERESSADOS: Azif Davi Lemos
Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes

PROPOSTA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL: EUNICE GONÇALO LACERDA

ENDEREÇO DO IMÓVEL: BR-361, 52 - Itaporanga - PB

VALOR MENSAL: R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (Quinze mil reais);

**Eunice G. de Lacerda.*

RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO
Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

SOLICITANTE: Setor de Contratação do Município de Itaporanga/PB

ASSUNTO: Dispensa de licitação para Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Educação do Município de Itaporanga – PB.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCISO V, ART. 74. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

1. RELATÓRIO

Este parecer tem como objetivo analisar a viabilidade jurídica da locação do imóvel situado na Rua Euvídio de Figueiredo, nº 50, Centro, Itaporanga-PB, de propriedade da Sra. Eunice Gonçalo de Lacerda, CPF: 154.230.341-91, residente e domiciliado à Rua Euvídio de Figueiredo, nº 52, Centro, Itaporanga-PB.

O imóvel será destinado à instalação da Secretaria de Educação do Município de Itaporanga-PB, com o objetivo de atender as necessidades operacionais e cumprimento das demandas do setor educacional, facilitando a gestão eficiente da educação municipal e promovendo um ambiente funcional para servidores e público.

A análise fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel em casos nos quais suas características de instalações e localização tornam necessária a escolha direta.

Cabe ao órgão de assessoramento jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados e de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que preconiza a Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

Nesse sentido, o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Dessa forma, compreende-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento do objeto da contratação, características, quantidades, requisitos, especificações, bem como pesquisa de preços DEVEM regularmente apurados pela área técnica do órgão competente e conferidos pela autoridade responsável pela contratação.

Assim, por encaminhamento à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A locação do imóvel é indispensável para a instalação da Secretaria de Educação Municipal, pois o Município de Itaporanga não possui imóvel que atenda às necessidades da proposta. Tal estrutura é essencial para o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados pela Secretaria.

A Secretaria Municipal de Educação tem como finalidade planejar, organizar e executar políticas públicas voltadas ao ensino básico, assegurando o acesso, permanência e qualidade da educação nas escolas municipais. É responsável pela gestão de recursos educacionais, capacitação de profissionais, desenvolvimento de projetos pedagógicos e promoção da inclusão social. Além disso, coordena programas e ações que visem à melhoria do aprendizado e ao fortalecimento da rede de ensino, contribuindo para o desenvolvimento do município, sendo indispensável o seu funcionamento.

Ademais, o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, estabelece:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) V - aquisição ou locação de imóvel cujas características



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL
de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

No presente caso, a localização estratégica do imóvel e a adequação de suas instalações justificam a necessidade da escolha. A propriedade da Sra. Eunice Gonçalo de Lacerda atende aos requisitos de localização e infraestrutura indispensáveis para o funcionamento da Secretaria em questão.

A contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente aplicável neste caso. A inviabilidade de competição decorre da especificidade do imóvel e de sua localização estratégica, que são fundamentais para a finalidade pública pretendida.

O processo atende aos princípios constitucionais e administrativos de legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com um valor total de R\$ 21.600,00 (vinte mil e seissentos reais) anuais, obedece a forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, mostrando-se satisfatória. Vejamos o que diz o referido artigo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constam nos autos solicitação inicial do setor demandante, junto com projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, previsão de orçamento vigente, autorização da autoridade competente e designação do gestor do contrato, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021, comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Considerando a natureza a serem contratados e o respaldo legal previsto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente viável a inexibilidade de licitação



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

para este caso.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** de contratação direta, via inexigibilidade, do imóvel de propriedade da Sra. Eunice Gonçalo de Lacerda, CPF: 154.230.341-91, para funcionamento da Secretaria de Educação deste Município.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Devolvo o processo para as providências administrativas cabíveis à efetivação da contratação.

Itaporanga, 10 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itaporanga
Yasmin Tanaka
Procuradora Geral

YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO
Procuradora Geral do Município de Itaporanga
OAB/PB 29.891

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso V, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: Eunice Gonçalo Lacerda, Brasileira, residente e domiciliado à Rua Euvidio Figueiredo, nº 58, Centro, Itaporanga-PB, portadora do CPF nº 154.230.341-91, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), cujo objeto é locação de imóvel destinado a sediar a Secretaria de Educação de Itaporanga-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga- PB, 10 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itaporanga
AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO
AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORANGA-PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A locação de um prédio para abrigar a Secretaria Municipal de Educação é uma medida essencial para garantir a eficiência administrativa, a qualidade no atendimento ao público e o cumprimento das demandas específicas do setor educacional. A centralização das atividades em um espaço adequado possibilita a gestão eficiente das políticas educacionais, a coordenação das escolas municipais e o suporte técnico e administrativo necessário às unidades de ensino. Além disso, a escolha de um imóvel com infraestrutura compatível, acessível e adaptado às normas legais contribui para um ambiente de trabalho seguro e funcional para os servidores e para o público. Essa solução atende de forma imediata à necessidade de salas para reuniões, áreas de atendimento, armazenamento de documentos e realização de eventos pedagógicos, sem comprometer o orçamento público com altos investimentos em construção ou reformas. A locação, portanto, representa uma estratégia ágil e economicamente viável para garantir que a Secretaria de Educação opere com eficiência, refletindo o compromisso da administração municipal com a valorização e o fortalecimento da educação.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício vigente da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB justifica-se pela necessidade de adequação da administração pública a novas demandas emergenciais e imprevisíveis que surgiram ao longo do ano. Apesar da ausência do PAC no exercício atual, a administração pública continua comprometida em regularizar essa questão nos próximos ciclos, adotando medidas para que, no futuro, todas as contratações estejam devidamente previstas e planejadas no PAC, conforme exigido pela Lei 14.133/21. A elaboração do PAC, com base em uma análise mais precisa das demandas e capacidades financeiras do município, será realizada de forma a evitar a repetição dessa situação, garantindo um planejamento mais eficiente das contratações públicas.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itaporanga– PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, MARLA JAMARA FONSÊCA COSTA ARAÚJO.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se de uma contratação por exclusividade, não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Trata-se da contratação por exclusividade quanto a locação de um imóvel.

d) Das opções existentes no mercado:

Para atender às exigências específicas da Secretaria, conduzimos uma extensa pesquisa de mercado para identificar as opções existentes, e após essa análise a **Locação do imóvel** foi identificado como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itaporanga/PB. Trata-se de um local com espaço suficiente para acomodar as atividades administrativas da Secretaria, incluindo áreas para atendimento ao público, salas de reunião, setor técnico, áreas de suporte e armazenamento de documentos, infraestrutura física confiável, com redes elétricas e hidráulicas, climatização, acessibilidade para pessoas com deficiência e segurança contra incêndios em conformidade com as exigências legais.

O imóvel disponível está em bom estado de conservação o que ajudará a minimizar custos adicionais com reformas ou reparos. Opções prontas para ocupação permitem uma transição mais ágil e eficiente.

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A justificativa para a contratação por inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação encontra amparo no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil. Esse dispositivo prevê que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, como nos casos de locação de imóvel cujas características de localização, dimensão ou condições sejam indispensáveis para atender às necessidades da Administração Pública.

No presente caso, a locação do imóvel justifica-se pela sua localização estratégica, que garante fácil acesso aos servidores, ao público em geral e às unidades de ensino municipais. Além disso, o imóvel atende às especificações técnicas e estruturais necessárias para abrigar adequadamente as atividades administrativas da Secretaria, como áreas de atendimento ao público, salas para reuniões, espaço para armazenamento de documentos e infraestrutura compatível com as exigências legais de acessibilidade e segurança.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Destaca-se que a escolha do imóvel se baseou em uma pesquisa prévia de mercado, evidenciando que não há outra alternativa que atenda de forma equivalente às necessidades específicas da Administração Pública. O processo de escolha foi pautado pela transparência e pelo zelo com o interesse público, garantindo que a contratação seja a solução mais eficiente e economicamente viável.

Portanto, considerando a inviabilidade de competição para locação de um imóvel com características únicas e indispensáveis ao pleno funcionamento da Secretaria de Educação, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal e atende ao princípio da eficiência na gestão pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.**

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Dos requisitos gerais

Requisitos Técnicos

- a) O imóvel está situado em área central ou de fácil acesso, próximo as vias principais, garantindo acessibilidade para servidores e para o público atendido.
- b) O imóvel oferece uma área construída suficiente para comportar setores administrativos, salas de reunião, áreas de atendimento ao público, almoxarifado, espaço para eventos pedagógicos e demais atividades específicas da Secretaria.
- c) Dispor de instalações elétricas e hidráulicas em boas condições de funcionamento. É imprescindível que a infraestrutura suporte o funcionamento de equipamentos de tecnologia da informação e sistemas administrativos.
- d) O prédio deve estar em bom estado de conservação, com estruturas físicas e acabamentos adequados.

Requisitos Temporais

- a) O imóvel deve estar disponível para ocupação imediata ou em prazo curto, permitindo a instalação da Secretaria sem interrupções nas atividades essenciais ou prejuízo ao atendimento da população.
- b) O contrato inicial terá validade de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente, em caso de necessidade continuada.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Requisitos Legais

- a) Observar os procedimentos licitatórios previstos na legislação, especialmente no que se refere à ampla concorrência e publicidade do processo.
- b) Apresentação de regularidade fiscal da contratada.

Requisitos Especiais

- a) O imóvel deve estar situado em uma área que permita fácil acesso ao público e aos servidores, preferencialmente em região central ou próxima às principais vias de transporte. A localização deve facilitar a integração com outras repartições públicas e escolas municipais.
- b) Além das áreas administrativas, o imóvel deve oferecer espaço para reuniões, treinamentos, eventos pedagógicos e armazenamento de materiais, garantindo suporte adequado às atividades específicas da Secretaria.

8.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) **Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

Trata-se da contratação de fornecedor exclusivo, de locação de imóvel com localização centralizada e amplo espaço físico;

- b) **Razão da escolha do contratado;**

A razão da escolha do contratado para a locação do imóvel destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação está fundamentada em critérios objetivos que demonstram a adequação do espaço às necessidades específicas da Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

O imóvel escolhido é único no mercado, oferecendo uma localização vantajosa e exclusiva, situado em uma área de fácil acesso, com proximidade a vias principais. O imóvel atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos, oferecendo espaço físico adequado para as atividades administrativas, áreas de atendimento, salas de reunião, armazenamento de documentos e demais demandas operacionais. A exclusividade dessa solução no mercado justifica a contratação por inexigibilidade, conforme o Art. 74, V, da Lei nº 14.133/21.

- c) **Justificativa de preço**

A Proprietária do imóvel apresentou proposta de preço no valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais). A justificativa de preço para a locação do imóvel baseia-se na realização de uma pesquisa de mercado que comparou valores praticados em imóveis com características semelhantes na região. Esse levantamento identificou que o valor proposto está em conformidade com os preços de mercado, considerando a localização, a infraestrutura, as dimensões e as condições de conservação do imóvel.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades necessárias para a para a locação do imóvel destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação de Itaporanga/PB, foi realizada com base em uma análise detalhada das demandas previstas para o ano, considerando o volume de aquisições, a diversidade dos bens e serviços requisitados, e o crescimento estimado da administração municipal.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentado proposta de preço pelo representante do imóvel representa um valor mensal de 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) totalizando R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais). A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação do imóvel destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação visa alcançar resultados estratégicos e operacionais que contribuam para a melhoria da gestão educacional e o atendimento à população. Os principais resultados pretendidos incluem: Proporcionar um ambiente acessível, confortável e funcional para atender às demandas dos cidadãos, garantindo agilidade e qualidade nos serviços oferecidos, como matrículas, consultas e emissão de documentos escolares. Consolidar as atividades administrativas da Secretaria em um único espaço, facilitando a integração entre setores e otimizando os processos internos, o que resultará em maior eficiência e redução de custos operacionais. Garantir que o imóvel seja plenamente acessível, atendendo às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a inclusão e o respeito às legislações vigentes.

Oferecer espaços adequados para reuniões, capacitações, treinamentos e eventos pedagógicos, fortalecendo o planejamento e a execução das políticas públicas de educação no município. Disponibilizar um espaço adequado e bem estruturado para os servidores, contribuindo para o bem-estar, motivação e produtividade da equipe, refletindo diretamente na qualidade do trabalho prestado. Com a concentração das atividades administrativas em um único local, será possível melhorar a comunicação interna e a coordenação entre as equipes, permitindo maior agilidade na tomada de decisões e na implementação de ações estratégicas.

Ao criar uma sede funcional e organizada, a Secretaria poderá planejar e executar de forma mais eficaz as ações voltadas à melhoria da qualidade da educação no município, impactando positivamente estudantes, professores e a comunidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A locação de um imóvel para a instalação da Secretaria Municipal de Educação pode gerar impactos ambientais, que variam conforme as características do imóvel e o uso pretendido. A seguir, são apresentados os principais impactos ambientais potenciais e as medidas para minimizá-los:

Aumento no consumo de energia elétrica devido ao uso de equipamentos, iluminação e sistemas de climatização. Podendo ser mitigado com o uso de equipamentos com eficiência energética, adotar iluminação LED e implementar políticas de uso consciente de energia. Aumento no consumo de água para limpeza, banheiros e atividades diárias. Produção de resíduos, como papéis, plásticos e resíduos orgânicos, decorrente das atividades administrativas e do atendimento ao público. Aumento no fluxo de veículos e pessoas, gerando possíveis problemas de mobilidade e poluição atmosférica. Ruídos gerados pelo aumento de movimentação no entorno do imóvel, especialmente em áreas residenciais. Consumo de materiais de escritório e insumos diversos pode contribuir para o esgotamento de recursos naturais. Que pode ser mitigado, priorizando o uso de materiais recicláveis e reutilizáveis, além de implementar práticas de digitalização para reduzir o uso de papel.

Outro benefício ambiental é a possibilidade de a Prefeitura selecionar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, promovendo a utilização de materiais ecológicos e processos de produção mais limpos. A ferramenta de comparação de preços permitirá a escolha de fornecedores que atendam a critérios ambientais, incentivando o uso de soluções mais sustentáveis nos contratos públicos.

A realização de reformas ou adaptações pode gerar resíduos de construção civil e consumo de recursos naturais. Devemos garantir que os trabalhos sigam normas ambientais, promover a reutilização de materiais e destinar corretamente os resíduos gerados.

16. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB**. É a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Itaporanga/PB, 07 de janeiro de 2025.

Ollaraijo
MARLA JAMARA FONSÊCA COSTA ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Requisitante

Anexos:

Documentos da empresa.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORANGA-PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A locação de um prédio para abrigar a Secretaria Municipal de Educação é uma medida essencial para garantir a eficiência administrativa, a qualidade no atendimento ao público e o cumprimento das demandas específicas do setor educacional. A centralização das atividades em um espaço adequado possibilita a gestão eficiente das políticas educacionais, a coordenação das escolas municipais e o suporte técnico e administrativo necessário às unidades de ensino. Além disso, a escolha de um imóvel com infraestrutura compatível, acessível e adaptado às normas legais contribui para um ambiente de trabalho seguro e funcional para os servidores e para o público. Essa solução atende de forma imediata à necessidade de salas para reuniões, áreas de atendimento, armazenamento de documentos e realização de eventos pedagógicos, sem comprometer o orçamento público com altos investimentos em construção ou reformas. A locação, portanto, representa uma estratégia ágil e economicamente viável para garantir que a Secretaria de Educação opere com eficiência, refletindo o compromisso da administração municipal com a valorização e o fortalecimento da educação.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício vigente da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB justifica-se pela necessidade de adequação da administração pública a novas demandas emergenciais e imprevisíveis que surgiram ao longo do ano. Apesar da ausência do PAC no exercício atual, a administração pública continua comprometida em regularizar essa questão nos próximos ciclos, adotando medidas para que, no futuro, todas as contratações estejam devidamente previstas e planejadas no PAC, conforme exigido pela Lei 14.133/21. A elaboração do PAC, com base em uma análise mais precisa das demandas e capacidades financeiras do município, será realizada de forma a evitar a repetição dessa situação, garantindo um planejamento mais eficiente das contratações públicas.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itaporanga– PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, MARLA JAMARA FONSÊCA COSTA ARAÚJO.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se de uma contratação por exclusividade, não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Trata-se da contratação por exclusividade quanto a locação de um imóvel.

d) Das opções existentes no mercado:

Para atender às exigências específicas da Secretaria, conduzimos uma extensa pesquisa de mercado para identificar as opções existentes, e após essa análise a **Locação do imóvel** foi identificado como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itaporanga/PB. Trata-se de um local com espaço suficiente para acomodar as atividades administrativas da Secretaria, incluindo áreas para atendimento ao público, salas de reunião, setor técnico, áreas de suporte e armazenamento de documentos, infraestrutura física confiável, com redes elétricas e hidráulicas, climatização, acessibilidade para pessoas com deficiência e segurança contra incêndios em conformidade com as exigências legais.

O imóvel disponível está em bom estado de conservação o que ajudará a minimizar custos adicionais com reformas ou reparos. Opções prontas para ocupação permitem uma transição mais ágil e eficiente.

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A justificativa para a contratação por inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação encontra amparo no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil. Esse dispositivo prevê que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, como nos casos de locação de imóvel cujas características de localização, dimensão ou condições sejam indispensáveis para atender às necessidades da Administração Pública.

No presente caso, a locação do imóvel justifica-se pela sua localização estratégica, que garante fácil acesso aos servidores, ao público em geral e às unidades de ensino municipais. Além disso, o imóvel atende às especificações técnicas e estruturais necessárias para abrigar adequadamente as atividades administrativas da Secretaria, como áreas de atendimento ao público, salas para reuniões, espaço para armazenamento de documentos e infraestrutura compatível com as exigências legais de acessibilidade e segurança.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Destaca-se que a escolha do imóvel se baseou em uma pesquisa prévia de mercado, evidenciando que não há outra alternativa que atenda de forma equivalente às necessidades específicas da Administração Pública. O processo de escolha foi pautado pela transparência e pelo zelo com o interesse público, garantindo que a contratação seja a solução mais eficiente e economicamente viável.

Portanto, considerando a inviabilidade de competição para locação de um imóvel com características únicas e indispensáveis ao pleno funcionamento da Secretaria de Educação, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal e atende ao princípio da eficiência na gestão pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.**

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Dos requisitos gerais

Requisitos Técnicos

- a) O imóvel está situado em área central ou de fácil acesso, próximo as vias principais, garantindo acessibilidade para servidores e para o público atendido.
- b) O imóvel oferece uma área construída suficiente para comportar setores administrativos, salas de reunião, áreas de atendimento ao público, almoxarifado, espaço para eventos pedagógicos e demais atividades específicas da Secretaria.
- c) Dispor de instalações elétricas e hidráulicas em boas condições de funcionamento. É imprescindível que a infraestrutura suporte o funcionamento de equipamentos de tecnologia da informação e sistemas administrativos.
- d) O prédio deve estar em bom estado de conservação, com estruturas físicas e acabamentos adequados.

Requisitos Temporais

- a) O imóvel deve estar disponível para ocupação imediata ou em prazo curto, permitindo a instalação da Secretaria sem interrupções nas atividades essenciais ou prejuízo ao atendimento da população.
- b) O contrato inicial terá validade de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente, em caso de necessidade continuada.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Requisitos Legais

- a) Observar os procedimentos licitatórios previstos na legislação, especialmente no que se refere à ampla concorrência e publicidade do processo.
- b) Apresentação de regularidade fiscal da contratada.

Requisitos Especiais

- a) O imóvel deve estar situado em uma área que permita fácil acesso ao público e aos servidores, preferencialmente em região central ou próxima às principais vias de transporte. A localização deve facilitar a integração com outras repartições públicas e escolas municipais.
- b) Além das áreas administrativas, o imóvel deve oferecer espaço para reuniões, treinamentos, eventos pedagógicos e armazenamento de materiais, garantindo suporte adequado às atividades específicas da Secretaria.

8.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

a) Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Trata-se da contratação de fornecedor exclusivo, de locação de imóvel com localização centralizada e amplo espaço físico;

b) Razão da escolha do contratado;

A razão da escolha do contratado para a locação do imóvel destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação está fundamentada em critérios objetivos que demonstram a adequação do espaço às necessidades específicas da Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

O imóvel escolhido é único no mercado, oferecendo uma localização vantajosa e exclusiva, situado em uma área de fácil acesso, com proximidade a vias principais. O imóvel atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos, oferecendo espaço físico adequado para as atividades administrativas, áreas de atendimento, salas de reunião, armazenamento de documentos e demais demandas operacionais. A exclusividade dessa solução no mercado justifica a contratação por inexigibilidade, conforme o Art. 74, V, da Lei nº 14.133/21.

c) Justificativa de preço

A Proprietária do imóvel apresentou proposta de preço no valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais). A justificativa de preço para a locação do imóvel baseia-se na realização de uma pesquisa de mercado que comparou valores praticados em imóveis com características semelhantes na região. Esse levantamento identificou que o valor proposto está em conformidade com os preços de mercado, considerando a localização, a infraestrutura, as dimensões e as condições de conservação do imóvel.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades necessárias para a para a locação do imóvel destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação de Itaporanga/PB, foi realizada com base em uma análise detalhada das demandas previstas para o ano, considerando o volume de aquisições, a diversidade dos bens e serviços requisitados, e o crescimento estimado da administração municipal.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentado proposta de preço pelo representante do imóvel representa um valor mensal de 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) totalizando R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais). A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação do imóvel destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação visa alcançar resultados estratégicos e operacionais que contribuam para a melhoria da gestão educacional e o atendimento à população. Os principais resultados pretendidos incluem: Proporcionar um ambiente acessível, confortável e funcional para atender às demandas dos cidadãos, garantindo agilidade e qualidade nos serviços oferecidos, como matrículas, consultas e emissão de documentos escolares. Consolidar as atividades administrativas da Secretaria em um único espaço, facilitando a integração entre setores e otimizando os processos internos, o que resultará em maior eficiência e redução de custos operacionais. Garantir que o imóvel seja plenamente acessível, atendendo às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a inclusão e o respeito às legislações vigentes.

Oferecer espaços adequados para reuniões, capacitações, treinamentos e eventos pedagógicos, fortalecendo o planejamento e a execução das políticas públicas de educação no município. Disponibilizar um espaço adequado e bem estruturado para os servidores, contribuindo para o bem-estar, motivação e produtividade da equipe, refletindo diretamente na qualidade do trabalho prestado. Com a concentração das atividades administrativas em um único local, será possível melhorar a comunicação interna e a coordenação entre as equipes, permitindo maior agilidade na tomada de decisões e na implementação de ações estratégicas.

Ao criar uma sede funcional e organizada, a Secretaria poderá planejar e executar de forma mais eficaz as ações voltadas à melhoria da qualidade da educação no município, impactando positivamente estudantes, professores e a comunidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A locação de um imóvel para a instalação da Secretaria Municipal de Educação pode gerar impactos ambientais, que variam conforme as características do imóvel e o uso pretendido. A seguir, são apresentados os principais impactos ambientais potenciais e as medidas para minimizá-los:

Aumento no consumo de energia elétrica devido ao uso de equipamentos, iluminação e sistemas de climatização. Podendo ser mitigado com o uso de equipamentos com eficiência energética, adotar iluminação LED e implementar políticas de uso consciente de energia. Aumento no consumo de água para limpeza, banheiros e atividades diárias. Produção de resíduos, como papéis, plásticos e resíduos orgânicos, decorrente das atividades administrativas e do atendimento ao público. Aumento no fluxo de veículos e pessoas, gerando possíveis problemas de mobilidade e poluição atmosférica. Ruídos gerados pelo aumento de movimentação no entorno do imóvel, especialmente em áreas residenciais. Consumo de materiais de escritório e insumos diversos pode contribuir para o esgotamento de recursos naturais. Que pode ser mitigado, priorizando o uso de materiais recicláveis e reutilizáveis, além de implementar práticas de digitalização para reduzir o uso de papel.

Outro benefício ambiental é a possibilidade de a Prefeitura selecionar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, promovendo a utilização de materiais ecológicos e processos de produção mais limpos. A ferramenta de comparação de preços permitirá a escolha de fornecedores que atendam a critérios ambientais, incentivando o uso de soluções mais sustentáveis nos contratos públicos.

A realização de reformas ou adaptações pode gerar resíduos de construção civil e consumo de recursos naturais. Devemos garantir que os trabalhos sigam normas ambientais, promover a reutilização de materiais e destinar corretamente os resíduos gerados.

16. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB**. É a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Itaporanga/PB, 07 de janeiro de 2025.

Ollaraijo

MARLA JAMARA FONSÊCA COSTA ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Requisitante

Anexos:

Documentos da empresa.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Responsável pela Demanda: Marla Jamara Fonsêca Costa Araújo	Matrícula:
E-mail:	Telefone:
<p>2. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORANGA-PB.</p>	
<p>3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A locação de um prédio para abrigar a Secretaria Municipal de Educação é uma medida essencial para garantir a eficiência administrativa, a qualidade no atendimento ao público e o cumprimento das demandas específicas do setor educacional. A centralização das atividades em um espaço adequado possibilita a gestão eficiente das políticas educacionais, a coordenação das escolas municipais e o suporte técnico e administrativo necessário às unidades de ensino. Além disso, a escolha de um imóvel com infraestrutura compatível, acessível e adaptado às normas legais contribui para um ambiente de trabalho seguro e funcional para os servidores e para o público. Essa solução atende de forma imediata à necessidade de salas para reuniões, áreas de atendimento, armazenamento de documentos e realização de eventos pedagógicos, sem comprometer o orçamento público com altos investimentos em construção ou reformas.</p>	
4. OBSERVAÇÕES GERAIS	
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 12 meses	
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: A definir pelo Setor Demandante	
4.3. Prazo para pagamento: 30 dias	
5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.	
5.1. Fiscal do Contrato: NARA KERLIANNY DANTAS LEITE	
5.2. Gestor do Contrato: MARLA JAMARA FONSÊCA COSTA ARAÚJO	
6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	
6.1.	

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

6.2

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga/PB, 07 de janeiro de 2025.


MARLA JAMARA FONSECA COSTA ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

O Laudo de Avaliação aqui elaborado tem por finalidade prover um modelo compatível com exigências técnicas da NBR 14.653, Parte 1- Procedimentos Gerais e Parte 2- Imóveis Urbanos. Utilizando-se destes dados o método adotado para a avaliação é o Comparativo Direto de Dados de Mercado.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

LAUDO DE AVALIAÇÃO – FOLHA RESUMO

Solicitante: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Interessado/Proprietário: Eunice Gonçalo de Lacerda
Objetivo da Avaliação: Valor de Mercado do Aluguel do Imóvel

Endereço Completo do Imóvel:
Cidade: Itaporanga UF: PB CEP: 58.7800-000
Endereço: Rua Euvidio Figueiredo – 52 – Centro
Área do Terreno: 290,04 m² **Área Construída:** 285,6 m²

Método(s) Utilizado(s): Método Comparativo Direto de Dados do Mercado

Resultado da Avaliação:
Valor de Mercado do Aluguel do Imóvel:
VI = R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos reais)

Comissão Responsável pela elaboração do Laudo:

Engenheiro Civil: Othon Ferreira Vieira – CREA: 162238151-3

Chefe do Setor de Tributos: INARA LUCÉLIA CAMPOS GOMES BARBALHO

Controlador Geral: JACLYENE MARIA VITURINO SERAFIM

Local e Data do laudo de Avaliação

Itaporanga-PB, 13 de janeiro de 2025



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1- Solicitante

Prefeitura Municipal de Itaporanga, que nomeou a comissão técnica de vistorias e avaliações dos imóveis a serem locados, conforme portaria nº 261/2014 de 18 de fevereiro de 2014, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2014.

2- Interessado-Proprietário

Eunice Gonçalo de Lacerda

3- Objetivo

Verificar as condições físicas do imóvel e determinar o justo Valor de Mercado para fins de locação.

4- Objeto da Avaliação

Tipo de Bem: Residência

Endereço: Rua Euvidio Figueiredo – 52 – Centro

O imóvel localiza-se próximo ao Hospital Distrital de Itaporanga-pb, no centro da cidade, encontra-se no nível da via pública, com médio padrão de acabamento.

Tipo de Ocupação: Depósito Municipal

5- Pressupostos, Ressalvas e Fatores limitantes

No desenvolvimento deste trabalho não foram observadas ressalvas ou fatores limitantes.

6- Coeficiente de Valorização

O logradouro público possui pavimentação em asfáltica, abastecimento de água e esgoto através da Cagepa, abastecimento de rede elétrica (energisa) e rede telefônica.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

7- Identificação e Caracterização do Bem Avaliando

- Dimensões
 - Área do Terreno = $6,1 \times 34,90 = 212,89 \text{ m}^2$
 - Área Construída = $145,79 \text{ m}^2$
 - Taxa de Ocupação = 68,48%
-
- Divisão Interna (ambientes) e Estado de Conservação do Imóvel

A edificação apresenta apenas o pavimento Térreo contendo Espaço de Entrada, Espaço Posterior, Banheiros e Área Externa. Foi construído em alvenaria de 1/2 vez, com tijolos cerâmicos, piso cerâmico, coberta de madeira com telha cerâmica, forro em placas de gesso, Pintura Látex e Acrílica.

A edificação apresenta-se em bom estado de conservação, apresentando revestimento cerâmico do piso em bom estado, não havendo necessário a troca do mesmo, a parte elétrica encontra-se em bom estado de conservação, mas apresentando alguns acabamentos quebrados, o acabamento das paredes e teto encontra-se em mau estado sendo necessário nova pintura, as esquadrias encontram-se em bom estado, mas será necessário a troca de lugar de algumas destas para adequar a necessidade de uso do espaço assim como a construção de divisórias em alvenaria com blocos de gesso.

8- Metodologia Empregada

Método empregado: Comparativo Direto de Dados de Mercado.

Para elaboração deste trabalho foi utilizado o “Método Comparativo de Dados de Mercado”, com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear/inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

9- Valor para Locação

Levando em consideração área construída, o padrão de construção e a localização do prédio comercial, temos o seguinte resultado para a avaliação.

10- Valor Mercado:

Edificação no valor de: R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos reais).

O valor expresso acima foi obtido em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares dos imóveis, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário.

Itaporanga – PB, 13 de janeiro de 2025

Othon Ferreira Vieira
Engenheiro Civil
CREA-RB 162238151-3

Othon Ferreira Vieira

Engenheiro Civil, CREA nº 162238151-3

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORANGA-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A locação de um prédio para abrigar a Secretaria Municipal de Educação é uma medida essencial para garantir a eficiência administrativa, a qualidade no atendimento ao público e o cumprimento das demandas específicas do setor educacional. A centralização das atividades em um espaço adequado possibilita a gestão eficiente das políticas educacionais, a coordenação das escolas municipais e o suporte técnico e administrativo necessário às unidades de ensino. Além disso, a escolha de um imóvel com infraestrutura compatível, acessível e adaptado às normas legais contribui para um ambiente de trabalho seguro e funcional para os servidores e para o público. Essa solução atende de forma imediata à necessidade de salas para reuniões, áreas de atendimento, armazenamento de documentos e realização de eventos pedagógicos, sem comprometer o orçamento público com altos investimentos em construção ou reformas. A locação, portanto, representa uma estratégia ágil e economicamente viável para garantir que a Secretaria de Educação opere com eficiência, refletindo o compromisso da administração municipal com a valorização e o fortalecimento da educação.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORANGA/PB.	01	01	12

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso V, art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

- a) O imóvel está situado em área central ou de fácil acesso, próximo as vias principais, garantindo acessibilidade para servidores e para o público atendido.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- b) O imóvel deve oferecer área construída suficiente para comportar setores administrativos salas de reunião, áreas de atendimento ao público, almoxarifado, espaço para eventos pedagógicos e demais atividades específicas da Secretaria.
- c) O imóvel deve dispor de instalações elétricas e hidráulicas em boas condições de funcionamento.
- d) O imóvel deve atender às normas de segurança.

4.2. Requisitos Temporais

- a) O imóvel deve estar disponível para ocupação imediata ou em prazo curto, permitindo a instalação da Secretaria sem interrupções nas atividades essenciais ou prejuízo ao atendimento da população.
- b) O contrato inicial terá validade de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente, em caso de necessidade continuada.

4.3. Requisitos Legais

- a) Observar os procedimentos licitatórios previstos na legislação, especialmente no que se refere à ampla concorrência e publicidade do processo.
- b) Apresentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.
- c) Garantia de conformidade da plataforma com as exigências de segurança da informação estabelecidas por normas vigentes.

4.4. Requisitos Especiais

- a) A empresa contratada deverá oferecer capacitação inicial aos servidores públicos que utilizarão a plataforma, garantindo pleno domínio das funcionalidades.
- b) Durante a vigência do contrato, a empresa deve realizar avaliações periódicas da utilização da plataforma e propor melhorias para maximizar os benefícios do serviço prestado.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R\$ 21.600,00 (Vinte e Quatro Mil e Seiscentos Reais).

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1002 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

000230 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Itaporanga.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga/PB, 07 de janeiro de 2025.

M. Araújo

MARLA JAMARA FONSÊCACOSTA ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Requisitante

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORANGA-PB.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais)

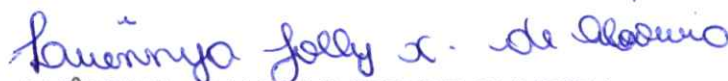
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

02.090 Secretaria Municipal de Educação
12 361 1002 2020 Manutenção das atividades administrativas da secretaria de educação
000230 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Itaporanga/PB, 08 de janeiro de 2025.



LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 21:35:21 foi protocolizado o documento sob o N° 23327/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00009/2025

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico da União

Data de Homologação: 10/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 21.600,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: LOCA4AO DE IMOVEL DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORANGA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 17

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 21.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Eunice Goncalo de Lacerda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 154.230.341-91

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	26393d1404ffb61bcb05d3e0703cec2c
Autorização da autoridade competente	Sim	982c6202d50d1d0b2c56d367c6605676
Estimativa da despesa	Sim	d09554cbd3ce5543892778238d65b696
Estudo Técnico Preliminar	Sim	d09554cbd3ce5543892778238d65b696
Formalização de demanda	Sim	65ac669bfd34c932653d37fb418e45e4
Justificativa de preço	Sim	cfb3308e40c9a423b1b1820036dab4f9
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	505563d84b9d5dbc7d6777c136ebf7f6
Previsão Orçamentária	Sim	77f2ab08eab8a25df16be8ed1942770a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Eunice Goncalo de Lacerda	Sim	54afdbf79c14fa82c550202a1a348938

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CONTRATO Nº 011/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA
O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA,
ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL, E EUNICE GONÇALO
LACERDA, CPF nº 154.230.341-91
COMO ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itaporanga - com sede Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.940.694/0001-59, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo prefeito Azif Davi Lemos, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Euclides Alves de carvalho, S/N, APTO 101 1º andar – centro – Itaporanga – PB, CPF:014.421.524-19, carteira de identidade nº 3027141., doravante simplesmente CONTRATANTE. E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Pessoa Física: **Eunice Gonçalo Lacerda**, Brasileira, residente e domiciliada à Rua Euvidio Figueiredo, nº 52, Centro, Itaporanga-PB, portador do CPF nº 154.230.341-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPORANGA-PB, conforme informações e especificações constantes do processo de inexigibilidade n.º 009/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 009/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo administrativo 011/2025;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1002 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

000230 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALOR CONTRATUAL

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato é 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - O valor mensal da locação será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) durante o período contratual.

6.3 - O CONTRATADO receberá o aluguel até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento.

6.4 - O CONTRATANTE fica autorizada a efetuar, no estipêndio fixado nesta cláusula, os descontos e contribuições de natureza tributária fixados em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Manter o imóvel locado em perfeitas condições de funcionamento;

7.2 - Pagar, durante o período contratual, as contas referentes ao consumo de energia e água;

7.3 - O CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade, não poderá permitir ou autorizar o desvio das atividades para as quais o imóvel fora locado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE o imóvel em perfeito estado de conservação, devidamente comprovado através de laudo técnico;

8.2 - O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE o imóvel sem qualquer pendência tributária.

8.3 - O CONTRATADO é responsável pelo pagamento do IPTU, anualmente, devendo fazê-lo sob pena de ter o presente contrato rescindido de pleno direito.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1- A rescisão poderá ocorrer a critério do CONTRATANTE, quando houver o interesse público ou o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, nenhuma formalidade e não cabendo indenização.

9.2 - Em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelo locatário, compromete-se este a pagar a multa referente a soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial e no PNCP, até o quinto dia útil do mês subsequente, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE DO ALUGUEL

11.1- Durante o prazo de vigência do contrato o locador renuncia ao direito de revisão do valor dos aluguéis.

11.2 - Após o prazo de vigência do contrato, em caso de prorrogação do mesmo, será admitido o reajuste do valor locatício mensal, aplicando-se o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pelo SINDUSCON JP (Sindicato da Indústria de Construção Civil de João Pessoa), conforme art. 2º, caput e § 2, da Lei 10.192/2001, observado o interregno mínimo de um 1 (UM) ANO, contado da data assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

11.3 - O reajuste de que trata essa cláusula será condicionado ao requerimento expresso do proprietário, sob pena de renúncia tácita do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1- No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o locatário tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- A relação de ordem jurídica estabelecidas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO tem característica de natureza puramente administrativa e não gera qualquer vínculo com a Municipalidade.

13.2 — Qualquer reforma estrutural precisará de autorização do CONTRATADO.

13.2.1 — As reformas, benfeitorias ou melhorias feitas a qualquer título, ainda que voluptuárias, ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização.

13.3 - O CONTRATADO concorda em receber o imóvel, ao fim do presente contrato, com todas as modificações realizadas pelo CONTRATANTE, inclusive as estruturais;

13.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga-PB, para dirimir quaisquer dúvidas originárias deste contrato, com expressa renúncia de quaisquer outro por mais privilégio que tenha.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA


13.5 - E por estarem as partes contratantes de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas.

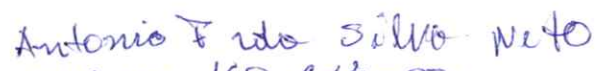
Itaporanga-PB, 10 de janeiro de 2025.


 Prefeitura Municipal de Itaporanga
 AZIF DAVI LEMOS
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
 AZIF DAVI LEMOS
 PREFEITO CONSTITUCIONAL


 EUNICE GONÇALO LACERDA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) 
 CPF:
 2) 910.224.794-15
 CPF:


 CPF: 110.158.654-02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 098, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 011/2025 a Sra. MARLA JAMARA FONSÊCA COSTA ARAÚJO, Secretária de EDUCAÇÃO, 8510.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato administrativo nº 011/2023 a Sra. NARA KERLIANNY DANTAS LEITE, Chefe de setor, 114838.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 09 de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL

DISPENSA Nº 004/2025
PROCESSO Nº 004/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
CNPJ - 09.142.985/0001-64

CONTRATADA: MARICELIA LEITE DA SILVA ME
CNPJ nº 27.801.390/0001-55
Rua Raquel Batista Dias, sn, Bela Vista, Itaporanga, PB
VALOR TOTAL: R\$ 23.713,00 (vinte e três setecentos e treza reais)).
VIGÊNCIA: 27/02/2025 A 31/12/2025.

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:D32D8BAE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 004/2025
PROCESSO Nº 004/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
CNPJ - 09.142.985/0001-64

CONTRATADA: ROSELI DA SILVA DANTAS ME
CNPJ nº 36.977.200/0001-46
Rua Treze de Maio, nº 146 – sala 01- Centro, Itaporanga, PB
VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (trezentos reais)
VIGÊNCIA: 27/02/2025 A 31/12/2025.

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:53EF95D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso V, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: Eunice Gonçalo Lacerda, Brasileira, residente e domiciliado à Rua Euvidio Figueiredo, nº 58, Centro, Itaporanga-PB, portadora do CPF nº 154.230.341-91, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), cujo objeto é locação de imóvel destinado a sediar a Secretaria de Educação de Itaporanga-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga- PB, 10 de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:5C011DB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPORANGA-PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DOZE MESES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: EUNICE GONÇALO LACERDA, CPF nº 154.230.341-91.

VALOR TOTAL R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2025

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:9D6180EB

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISVAP - Nº 003/2025

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2025 as 10 horas, realizou-se Assembleia Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, na sede da AMVAP, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas no Centro da cidade de Itaporanga-PB, para, no uso de suas atribuições regimentais e legais, deliberar sobre a ordem do dia: **APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, VISANDO A REFORMULAÇÃO DO CISVAP E ADEQUAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 (LEI DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS); ALINHAMENTO DE ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO CONJUNTA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.** Aberta a reunião pelo atual presidente do Consórcio o senhor **AZIF DAVI LEMOS**, Prefeito e representante do Município de Itaporanga, verificou-se a presença dos representantes dos Municípios Consorciados a saber: Manoel Pereira de Souza (Município de São José de Caiana), Allison Victo Bastos de Sousa (Município de Pedra Branca); Ednailton Sabino da Silva (Município de Igaracy); Vicente Antonio da Silva Neto (Município de Serra Grande); Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro (Município de Piancó); Samuel Soares Lacerda (Município de Conceição); Paloma Kenned Leite da Silva (Município de Santana dos Garrotes); Manoel Vital Neto (Município de Boa Ventura); Azif Davi Lemos (Município de Itaporanga); Cícero David de Andrade (Município de Nova Olinda); Francisco de Sales Rodrigues do Nascimento (Vice-Prefeito do Município de Santana de Mangueira); na sequência o então presidente do CISVAP, informou da necessidade de alteração estatutária para atualização e adequação à legislação federal que regulamenta os Consórcios Públicos, em razão de que o último do Estatuto data de 1998, e há exigências dos órgãos de controle, o que reafirma a necessidade de sua atualização. O Presidente também reforçou que a atualização do Estatuto do CISVAP visa a alteração da sua natureza jurídica, que ainda é de Associação Privada, para Consórcio Público, na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica intermunicipal, sem fins lucrativos. O Presidente ainda, reforçou a importância de todos os Municípios se unirem para que o Consórcio se fortaleça e retome suas atividades com o fornecimento dos serviços de saúde. Na sequência passou a palavra aos presentes e se colocou à disposição para quaisquer dúvidas quanto a atualização estatutária do CISVAP.

Dada a palavra à Sra. Flávia Galdino, presente à reunião como representante do Prefeito de Piancó, disse da importância do Consórcio de Saúde, relembrou como foi fundado o Consórcio e todos os benefícios que foram trazidos para os Municípios desde a fundação do CISVAP, reforçou ainda a importância da luta pela regionalização das demandas do CISVAP e que a união dos Consorciados irá

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2025.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO, EM VIRTUDE DO CARNAVAL, NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. AZIF DAVI LEMOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do Governo Federal e Portaria Nº. 085/2025/SEAD da Secretaria de Estado de Administração da Paraíba, **DECRETA:**

Art. 1º Os expedientes nas repartições públicas municipais do Poder Executivo serão alterados em virtude do Carnaval 2025, na forma abaixo:

I – Dias 03 e 04/03/2025 (Segunda e Terça-Feira) – facultativos; e
II – Dia 05/03/2025 (Quarta-Feira de Cinzas) – facultativo até às 12h00.

Art. 2º O estabelecido neste decreto não se aplica às atividades essenciais, notadamente os serviços ofertados nas unidades de saúde e segurança pública, de modo que o atendimento, sobretudo emergencial, fica mantido aos municípios.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga/PB, 27 de fevereiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:4DA69A99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2025

PORTARIA Nº 098**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 011/2025 a Sra. MARLA JAMARA FONSÊCA COSTA ARAÚJO, Secretária de EDUCAÇÃO, 8510.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato administrativo nº 011/2023 a Sra. NARA KERLIANNY DANTAS LEITE, Chefe de setor, 114838.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 13 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga - PB, 27 de fevereiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:3F60A203

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **Contratação de empresa especializada no comércio varejista de combustíveis**, situada na BR-230, Km 100, ou na cidade de João Pessoa/PB, visando atender à necessidade de abastecimento dos veículos locados e pertencentes ao Município de Joca Claudino/PB. A escolha dessa localização se justifica pela logística de deslocamento, garantindo eficiência no abastecimento e otimização dos custos operacionais, considerando a rota frequentemente utilizada pelos veículos municipais. Abertura da sessão pública: **08:30 horas do dia 17 de março de 2025**. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 17 de março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Joca Claudino - PB, 27 de Fevereiro de 2025

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
DIRETOR INTERNO DA LICITAÇÃO

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:26EE0E2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar** para atender as necessidades dos alunos da **rede pública de ensino do Município de Joca Claudino/PB**, com o objetivo de garantir a qualidade nutricional e alimentar dos estudantes, em conformidade com as diretrizes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**. Abertura da sessão pública: **10:30 horas do dia 17 de março de 2025**. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 17 de março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83)

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº 098, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 011/2025 a Sra. MARLA JAMARA FONSÊCA COSTA ARAÚJO, Secretária de EDUCAÇÃO, 8510.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato administrativo nº 011/2023 a Sra. NARA KERLIANNY DANTAS LEITE, Chefe de setor, 114838.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 09 de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORANGA-PB.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais)

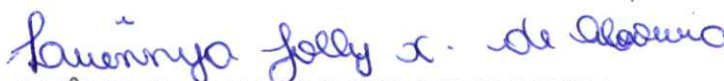
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

02.090 Secretaria Municipal de Educação
12 361 1002 2020 Manutenção das atividades administrativas da secretaria de educação
000230 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Itaporanga/PB, 08 de janeiro de 2025.



LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 146.652 - 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/04/2017

NOME EUNICE GONÇALO DE LACERDA

FILIAÇÃO JOAQUIM GONÇALO DE SANTANA MARIA GONÇALO DE LACERDA

NATURALIDADE BOA VENTURA-PB DATA DE NASCIMENTO 18/09/1939

DOC ORIGEM CERT. NASC. Nº3018 - LIV 16 - FLS 133 - CARTORIO BOA VENTURA-

PB CPF 154.230.341-91

João Pessoa - PB

Handwritten signature
MARCOS A. B. LACERDA JR. DIRETOR

29/08/83

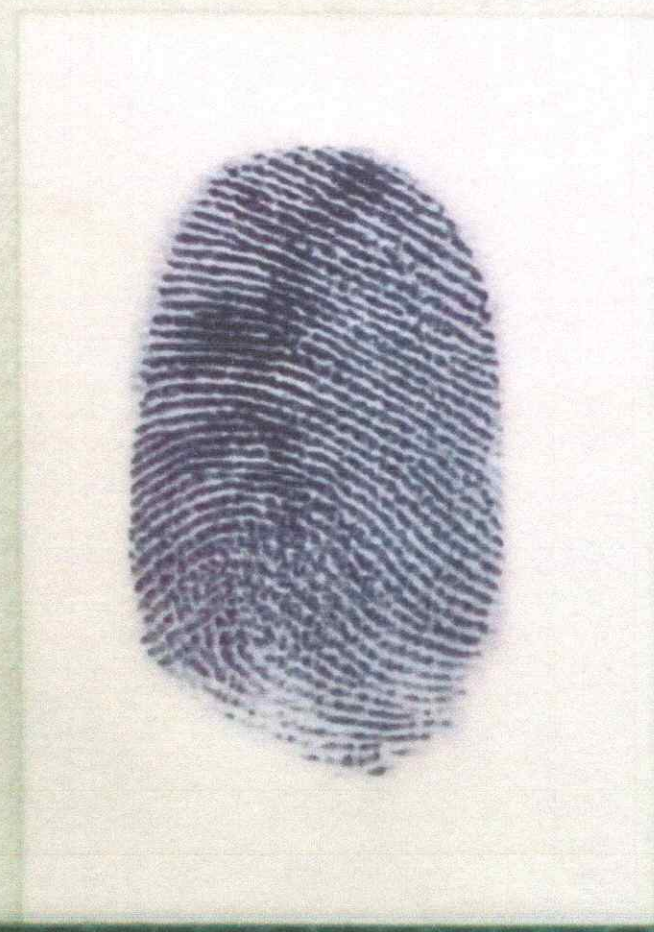
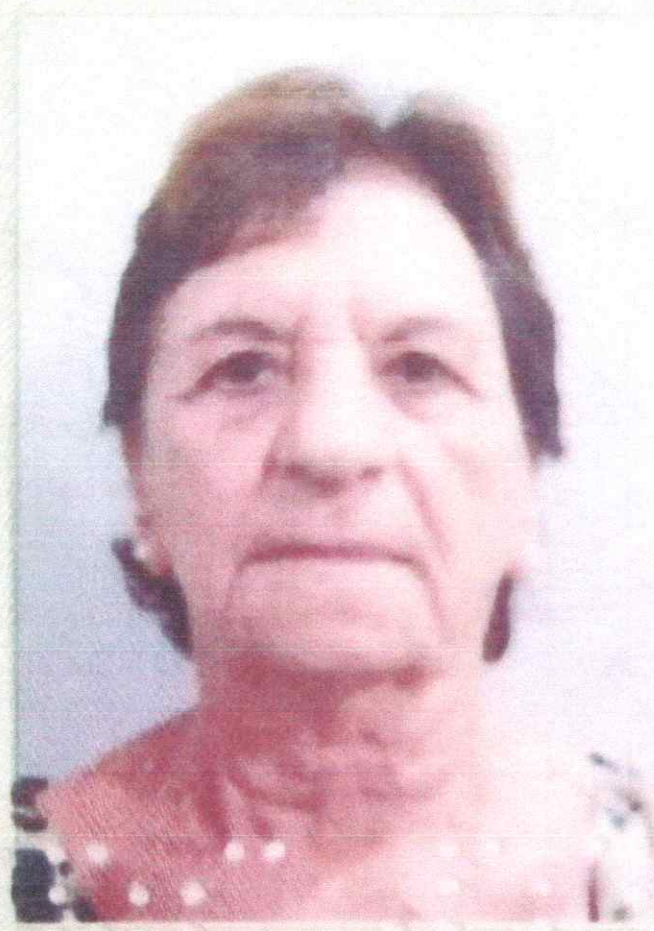
O+

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-001



MAIOR DE 65 ANOS
Emmei Gomes de Barros

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.096.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Classificação: ~~MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / BT~~ Tipo de Fornecimento: ~~MONOFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL~~

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. min.: 202 Lim. max.: 231

ROSA GONCALVES DE SANTANA

RUA EUVÍDIO FIGUEIREDO, 52 - CENTRO
ITAPORANGA / PB CEP: 58780000 (AG. 154)
R. EIRO: 7 - 154 - 25 - 3080

CÓDIGO DO CLIENTE
5/28248-3

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00008978835

CPF/CNPJ/RANI: 00X XXX XX4 61

REF: MÊS / ANO Dez / 2024	VENCIMENTO 19/12/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 51,15
--	--	--



NOTA FISCAL Nº 047031431 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 12/12/24
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso
2524 1209 0951 8300 0140 6600 1047 0314 3120 5089 1408

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 10/2024) R\$ 40,90

- Para garantir a segurança durante as visitas, pedimos que mantenha cães e outros animais sob controle. Conforme a Res. 1000/2021 e o Artigo 930 do Código Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceiros.
- Letura confirmada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EUNICE GONCALO DE LACERDA
CPF: 154.230.341-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:32:17 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **E7BC.C68C.E482.D71A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **4DFC.82F9.27B1.9DF1**

Emitida no dia 02/01/2025 às 12:45:38

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **154.230.341-91**

R.G. : **146652 - SSP/PB**

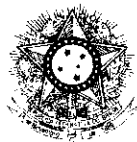
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EUNICE GONCALO DE LACERDA
CPF: 154.230.341-91
Certidão n°: 90175845/2025
Expedição: 02/01/2025, às 12:47:42
Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EUNICE GONCALO DE LACERDA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **154.230.341-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Finanças

Departamento de Administração Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

8/2025

DATA DA EMISSÃO

02/01/2025

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAIEIAH

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 154.230.341-91	Nome/Razão Social EUNICE GONÇALO DE LACERDA	
Logradouro ELVIDIO DE FIGUEIREDO		Número 52
Complemento CASA		Bairro / Cidade WALTER RODRIGUES VIANA - ITAPORANGA-PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que inexistem em nome do interessado acima citado qualquer débito junto a Fazenda Municipal, ficando ressalvado todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar todo e qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado pelo Município. Para constar, ratifique-se a legitimidade desta Certidão mediante codificação própria para fins de fazer provas junto a quaisquer Órgãos que venham à interessar.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº 098, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 011/2025 a Sra. MARLA JAMARA FONSÊCA COSTA ARAÚJO, Secretária de EDUCAÇÃO, 8510.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato administrativo nº 011/2023 a Sra. NARA KERLIANNY DANTAS LEITE, Chefe de setor, 114838.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 09 de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 10:41:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 23571/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Número do Contrato: 000000112025

Data da Publicação: 27/01/2025

Data da Assinatura: 10/01/2025

Data Final do Contrato: 10/01/2026

Valor Contratado: R\$ 21.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORANGA-PB.

Contratado (Nome): Eunice Goncalo de Lacerda

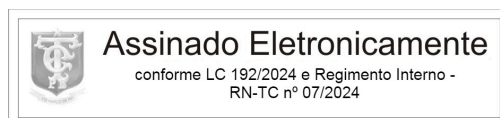
Contratado (CPF): 154.230.341-91

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 18

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e570139b14f4f546e026518bed06dff0
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c8bf872e9b541550aa6ac5fda25e2eee
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	77f2ab08eab8a25df16be8ed1942770a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4dd655a2bddc1db361bc49578884d381
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	784388cc4d07881d8a776b198dcfaaf1
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	784388cc4d07881d8a776b198dcfaaf1
Designação do gestor do contrato	Sim	784388cc4d07881d8a776b198dcfaaf1

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 23327/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2025

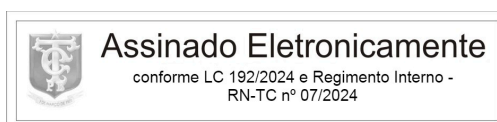
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 10:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23571/25 ao Documento 23327/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23327/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	41 - 44	4dd655a2bddc1db361bc49578884d381
Designação da fiscalização técnica do contrato	45 - 46	784388cc4d07881d8a776b198dcfaaf1
Comprovante de publicidade	47 - 50	e570139b14f4f546e026518bed06dff0
Designação do gestor do contrato	51 - 52	784388cc4d07881d8a776b198dcfaaf1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	53	77f2ab08eab8a25df16be8ed1942770a
Comprovantes de regularidade da contratada	54 - 60	c8bf872e9b541550aa6ac5fda25e2eee
Designação do fiscal administrativo do contrato	61 - 62	784388cc4d07881d8a776b198dcfaaf1
RECIBO PROTOCOLO	63	381116ddd016cecef4dc3cc23557d771

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB